



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belo Campo

Terça-feira • 16 de Abril de 2024 • Ano XX • Nº 1545

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Henrique Silva Tigre / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Belo Campo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OUQ3NEFGQJJCZMZLDQTRGRE

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA JURÍDICA
Garantia de legalidade e políticas públicas
www.belocampo.ba.gov.br



Projeto de Lei Complementar Nº. 45/2024, de 02 de abril de 2024.

Concede isenção do ITBI à população de baixa renda que seja beneficiada com a doação ou financiamento de unidades habitacionais dos programas governamentais sociais do Governo Federal em que o Município de Belo Campo for conveniado para sua realização, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO CAMPO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei disciplina a concessão de isenção de ITBI no Município de Belo Campo, à população de baixa renda que seja beneficiada com a doação ou financiamento de unidades habitacionais dos programas governamentais sociais em que o Município de Belo Campo conveniar com os demais entes federativos, através de programas sociais ou bancos públicos, observando-se as normas gerais previstas no Código Tributário Municipal.

§1º. Esta lei não contemplará a população beneficiada com programas habitacionais anteriores à sua promulgação e vigência.

§2º. Serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário municipal todos os imóveis beneficiados com a isenção concedida com a presente lei.

§3º. Nas transações em que figurarem situações determinantes de isenção, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão, expedida pela autoridade fiscal como se dispuser em ato do Poder Executivo.

Art. 2º - Serão isentos do pagamento do ITBI os imóveis de unidades habitacionais construídas por programas sociais em que a prefeitura de Belo Campo seja conveniada, devido pela aquisição de unidade residencial criada pela execução de tais projetos e programas sociais aprovados para a construção de conjuntos habitacionais de interesse social, desde que a aquisição tenha sido feita diretamente da Caixa Econômica Federal ou por ela financiada, ou programas promovidos pelo Governo Estadual e deste Município, e que os projetos aprovados de construção de conjuntos habitacionais de interesse social sejam executados em área territorial devidamente registrada em nome dos Poderes Públicos referidos, suas empresas públicas ou autarquias criadas para fomento habitacional; que o adquirente não

1 de 2

Praça Napoleão Ferraz, 02 – Fone: (77) 3437-2939 - CEP 45160-000 - Belo Campo – BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA JURÍDICA
Garantia de legalidade e políticas públicas
www.belocampo.ba.gov.br



possua registrado em seu nome outro imóvel no Município e que se trate da primeira alienação da unidade residencial, além de que seja o proprietário ou possuidor pessoa de baixa renda, devendo preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – possua renda familiar não superior a 2 (dois) salários-mínimos, mediante comprovação de situação econômico-financeira que será realizada pela Secretaria Municipal de desenvolvimento Social, ou já esteja cadastrado no programa, tendo atendido aos seus requisitos sociais e de renda;
- II – possua como único imóvel o que lhe está sendo doado ou financiado pelo programa habitacional, com área construída não superior a 50m² (cinquenta metros quadrados), e área territorial não maior que 140m² (cento e quarenta metros quadrados);
- III – ser o imóvel exclusivamente para fins de moradia;
- IV - o contribuinte deve estar em dia com as demais obrigações tributárias municipais;

Art. 3º - A concessão de que trata essa lei poderá ser revogada se for apurado que o beneficiário deixou de satisfazer ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão, podendo o fisco municipal, de acordo ao código tributário, tomar as providências administrativas cabíveis ao caso.

Art. 4º - Esta lei poderá ser regulamentada via decreto do executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Campo - BA, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2024: 118º da Fundação e 62º da Emancipação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE
Prefeito Municipal


JOSÉ EGÍDIO SOARES VIANA
Chefe de Gabinete Civil